



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 03/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA PRÉ-SELEÇÃO PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG/CNPq) – CICLO 2026.1

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da pré-seleção de discentes candidatos(as) às bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq), em conformidade com o Edital PRPPG N° 2/2026 e seu Aditivo I.

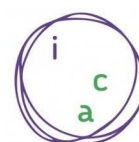
► **MESTRADO – Candidatos Deferidos**

	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	Meire Silva de Lima	2,00

Candidatos Indeferidos¹

	CANDIDATO(A)	MOTIVAÇÃO
1	Bernardo Coelho De Moraes	Faltou o plano de atividades na Proposta de Pesquisa.
2	Johnnie Brian Santos Da Costa	Faltou o plano de atividades na Proposta de Pesquisa e não enviou as justificativas do item 4, critérios 1,2 e 3.
3	Lais Fernandes Oliveira	Não enviou as justificativas do item 4, critérios 1,2 e 3. Apresentou projeto com 5 páginas, quantidade acima da fixada em edital.

¹ Observar motivação e reabertura de prazo para complementação de documentação, no caso de candidatos mestrando, após as tabelas.



4	Loreena Carvalho De Araujo	Não enviou as justificativas do item 4, critérios 1,2 e 3.
---	----------------------------	--

► **DOUTORADO – Candidatos Deferidos**

	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	Luze De Sousa Da Silva	4,25
2	Thiago Henrique Gonçalves Alves	4,00
3	Luana Vitorino Sampaio Passos	3,00
4	Alexander Catunda Carneiro	2,75
5	Antonia Nirvana Gregorio Lima	2,75
6	Gabriela Da Silva Vitalino	2,00
7	Monica Cristina De Lucena Lucas	2,00

Candidatos Indeferidos

	CANDIDATO(A)	MOTIVAÇÃO
1	Flávio Sousa De Andrade Junior	Faltou o plano de atividades na Proposta de Pesquisa.
2	Kaippe Arnon Silva Reis	Faltou o histórico escolar atualizado.
3	Moema Mesquita Da Silva Braga	Faltou o plano de atividades na Proposta de Pesquisa.
4	Thiago Braga Pereira	Faltou o histórico escolar atualizado. Projeto não estava assinado

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM/UFC), no âmbito do Edital N° 03/2026 – Pré-Seleção PIBPG/CNPq, após a análise documental de todas as candidaturas submetidas, torna pública a seguinte deliberação:



1. Da Constatação do Quantitativo de Indicações - Verificou-se que o nível de Doutorado obteve um quantitativo de inscrições deferidas superior ao limite de vagas para indicação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). No caso do Mestrado, constatou-se que o número de deferimentos não alcançou o número de até 3 (três) candidatos(as) aptos(as) à indicação, devido ao alto índice de indeferimentos por ausência ou inadequação documental.

2. Da Deliberação Excepcional para o Nível de Mestrado - Considerando o interesse institucional do PPGCOM/UFC em não abdicar de potenciais cotas de fomento junto ao CNPq, a Comissão de Bolsas delibera, excepcionalmente, pela **abertura de prazo para complementação documental exclusivamente aos candidatos do nível de MESTRADO** que tiveram suas inscrições indeferidas no resultado preliminar.

- A entrega dos documentos faltantes **deverá ocorrer durante o período regulamentar de interposição de recursos** (dia 26/02/2026, até as 16h).

3. Da Garantia de Isonomia e Ordem de Classificação (Mestrado) - Em observância aos princípios de isonomia e vinculação aos prazos do instrumento convocatório original, estabelece-se que os(as) candidatos(as) do Mestrado que tiverem suas inscrições deferidas nesta fase de recurso (por meio de complementação) concorrerão exclusivamente às **posições subsequentes na lista de indicação** e sem possibilidade de novo recurso.

- Fica assegurado o **1º (primeiro) lugar na ordem de prioridade de indicação à candidata Meire Silva de Lima**, independentemente da pontuação alcançada pelos demais, visto que a referida discente cumpriu integralmente todos os requisitos formais e documentais no prazo regular de inscrição.

4. Da Inaplicabilidade ao Nível de Doutorado - Ressalta-se que **esta excepcionalidade não se estende, sob nenhuma hipótese, aos(as) candidatos(as) do nível de DOUTORADO**. Como este nível atingiu o quantitativo satisfatório de candidaturas válidas para preenchimento das indicações, não haverá a juntada de novos documentos (complementação) na fase de recursos para os discentes do Doutorado.

5. Da Vedação Absoluta a Novas Inscrições - A Comissão esclarece que, durante o período de interposição de recursos, **não serão aceitas novas candidaturas, sejam elas para o nível de Mestrado ou de Doutorado**. A excepcionalidade deferida no item 2 restringe-se única e exclusivamente à complementação de documentos de inscrições que já haviam sido submetidas dentro do prazo regular e que constam na lista de indeferimentos do resultado preliminar do Mestrado.



6. Do Prazo Improrrogável para Interposição de Recursos - A Comissão reforça que o prazo para a interposição de recursos (e, no caso do Mestrado, para o envio da documentação complementar) encerra-se às **16h00 do dia 26 de fevereiro de 2026**.

7. Da Natureza da Pré-Seleção e da Concessão das Bolsas - Por fim, reitera-se que o presente certame constitui uma etapa de **pré-seleção interna**. A aprovação e indicação pelo PPGCOM não garantem a concessão da bolsa. Os(As) discentes pré-selecionados(as) e indicados(as) por este Programa serão posteriormente avaliados(as) e classificados(as) pela PRPPG, que será a instância responsável pela destinação final das cotas institucionais do CNPq, mediante concorrência com os(as) candidatos(as) indicados(as) pelos demais Programas de Pós-Graduação da UFC.

Abaixo aqui esclarecemos alguns pontos que possam ter criado dúvidas sobre os indeferimentos ou sobre a pontuação.

A) Ausência de Plano de Atividades na Proposta - Conforme o item 3.2, inciso II, do Edital N° 03/2026 - PPGCOM e o item 5.5, inciso IV, do Edital PRPPG N° 2/2026, a proposta de pesquisa deve conter, obrigatoriamente, **o plano de atividades**. O plano de atividades é um elemento estrutural fundamental do projeto, pois consiste no **cronograma ou detalhamento das etapas e tarefas que o discente executará ao longo do período de vigência da bolsa para alcançar os objetivos propostos**. A omissão deste item obrigatório configura o não atendimento às regras de submissão documental, inviabilizando a homologação da candidatura."

B) Envio de Histórico de Titulação Anterior (Não Atualizado) - Descumprimento do item 3.2, inciso I, do Edital N° 03/2026 - PPGCOM e do item 5.5, inciso III, do Edital PRPPG N° 2/2026, que exigem a apresentação de '**Histórico escolar atualizado**'. O candidato não enviou o documento ou o documento enviado refere-se a graus e titulações anteriores do(a) candidato(a) (graduação ou mestrado concluído), e não ao histórico atualizado correspondente ao curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) no qual o discente está atualmente matriculado e pelo qual pleiteia a bolsa. Sendo este um documento obrigatório para a avaliação do vínculo, tempo de curso e desempenho no curso atual, sua ausência ou substituição indevida impede a validação da inscrição.

C) Ausência de Assinaturas no Projeto de Pesquisa - O item 3.2, inciso II, do Edital N° 03/2026 - PPGCOM e o item 5.5, inciso IV, do Edital PRPPG N° 2/2026 determinam explicitamente que o documento deve ser '**devidamente assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a)**'. A proposta foi submetida sem uma ou ambas as assinaturas, o que invalida o documento, pois a chancela do orientador é requisito legal para atestar a concordância e a viabilidade da pesquisa submetida ao pleito de bolsa.



D) Falta de Envio das Justificativas (Critérios 1, 2 e 3) - O Edital N° 03/2026 - PPGCOM, em estrita conformidade com o Edital PRPPG N° 2/2026, estabelece como requisito fundamental que o(a) candidato(a) 'apresente perfil compatível com a necessidade de atuação nas atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG'. Para comprovar esse perfil compatível e deixar evidenciado que o projeto de pesquisa se enquadra nas expectativas e diretrizes institucionais do PPGCOM, da PRPPG e do CNPq e do edital do PIBPG, era imprescindível o envio das formulações textuais exigidas. Minimamente, o(a) candidato(a) deveria ter justificado por escrito o alinhamento de sua pesquisa aos ODS e políticas nacionais (Critério 1), o seu alinhamento com atividades estratégicas de inclusão e diversidade (Critério 2) e a relevância e impacto potencial do projeto (Critério 3). Por se tratarem de textos de elaboração exclusiva do(a) discente para atestar a pertinência de seu trabalho perante o edital, a omissão dessas justificativas impossibilita a Comissão de avaliar o enquadramento do projeto aos objetivos do fomento do CNPq. Consequentemente, configura-se a falha em comprovar o perfil compatível exigido para a alocação da cota institucional, resultando na não homologação.

E) Ausência de Comprovação do Status de Bolsista PQ do Orientador (Critério 6) - O item 4.1, Critério 6, do Edital N° 03/2026 - PPGCOM é claro ao exigir que 'O candidato deverá encaminhar **comprovação do status de Bolsista de Produtividade (PQ) do orientador**'. O(A) candidato(a) não apresentou o documento comprobatório (**como o respectivo Termo de Outorga ou declaração equivalente da agência**), conforme feito pelos demais concorrentes. Conforme o item 4.4 do edital vigente, 'A ausência de comprovação documental implicará a não atribuição da pontuação', restando impossibilitada a validação de pontuação apenas mediante citação no currículo Lattes sem a entrega do documento exigido no ato da inscrição.

F) Apresentação Incompleta para o Critério 5 (Falta de Justificativa de Articulação) - Conforme estabelecido no Edital N° 03/2026 - PPGCOM, este critério destina-se a avaliar 'Pesquisas com envolvimento direto e articulação entre PPGs, com abordagem trans/inter/multidisciplinar [...] e grupos de pesquisa [...]. Embora o(a) candidato(a) tenha anexado o comprovante de participação em grupo de pesquisa, não foi apresentada a devida justificativa (documento de até 03 laudas) **detalhando a natureza dessa articulação e sua abordagem**. O mero comprovante atesta o vínculo do discente, mas não explicita de que forma o projeto de pesquisa promove, na prática, o envolvimento direto, a abordagem trans/inter/multidisciplinar entre os programas/grupo(s) envolvidos e o seu potencial impacto para a universidade. Sem a narrativa que fundamente e comprove essa integração exigida pelo edital, torna-se inviável a validação e a concessão da pontuação (1,5 ponto) prevista para este item.



G) Ausência de Comprovação Adequada de Parceria Institucional e/ou Limite de Pontuação por Alínea (Critério 4) - A pontuação referente ao Critério 4 pode não ter sido atribuída em sua totalidade (ou foi zerada) por não atender estritamente aos requisitos documentais exigidos. O Edital N° 03/2026 - PPGCOM e o Edital PRPPG N° 2/2026 são categóricos ao definir este item como '**Parcerias institucionais de pesquisa, observada a abrangência geográfica**'. Verificou-se que parte das cartas de concordância submetidas limitava-se a atestar o interesse ou a parceria em caráter estritamente individual/pessoal, não fazendo menção à instituição de vínculo do(a) pesquisador(a) colaborador(a). Para a comprovação específica da alínea 4.e (Parceria com pesquisadores vinculados a outro PPG da UFC), constataram-se cartas de docentes da UFC que omitiram a informação essencial sobre qual Programa de Pós-Graduação (PPG) integram, o que impossibilita o enquadramento do documento nesta categoria exigida pelo edital. Além disso, no que tange à submissão de múltiplas cartas para o mesmo escopo geográfico, aplicou-se rigorosamente a regra disposta no item 4.3 do Edital PPGCOM N° 03/2026 (e item 3.2.3 do Edital PRPPG N° 2/2026). A normativa determina que '**a pontuação será atribuída uma única vez por alínea, independentemente do número de cartas apresentadas para o mesmo enquadramento**'. Portanto, a validação da pontuação não se restringe ao mero envio de uma declaração de anuência por um pesquisador parceiro; é imprescindível que o documento evidencie de forma inequívoca o caráter institucional da parceria, sua abrangência geográfica e/ou vinculação a um PPG, respeitando o limite normativo de pontuação não cumulativa dentro de uma mesma alínea."

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2026.

Profª. Drª. Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

